

SAS-015 - Passagem aérea - Transferência de titularidade da passagem aérea

Informação a ser transmitida ao usuário:

Via de regra, somente poderá realizar a viagem a pessoa cujo nome constar no comprovante da passagem aérea e no cartão de embarque. Trata-se de prática comum no setor, definida segundo a política comercial de cada empresa aérea. Contudo, as empresas não são impedidas de oferecer esse serviço (troca de titularidade), podendo inclusive cobrar para este tipo de transferência da passagem, segundo regras definidas em cada contrato de transporte. Em caso de dúvidas, consulte a empresa.

Resposta padrão BO:

Prezado (a) Senhor (a), Em atenção à sua manifestação, informamos que, via de regra, somente poderá realizar a viagem a pessoa cujo nome constar no comprovante da passagem aérea e no cartão de embarque. Trata-se de prática comum no setor, definida segundo a política comercial de cada empresa aérea.

Contudo, as empresas não são impedidas de oferecer esse serviço (troca de titularidade), podendo inclusive cobrar para este tipo de transferência da passagem, segundo regras definidas em cada contrato de transporte. Em caso de dúvidas, consulte a empresa.

Esta regra pode ser verificada no Art. 8º da Resolução ANAC nº 400/2016. Caso entenda que teve um direito desrespeitado, e mesmo após entrar em contato com a empresa aérea o problema persistir, sua reclamação poderá ser registrada na plataforma Consumidor.gov.br (www.consumidor.gov.br).

A partir do registro da reclamação na plataforma, a empresa aérea terá prazo de até 10 dias para apresentar uma solução ao usuário. A ANAC monitora, em âmbito coletivo, o atendimento prestado pelas empresas aéreas, utilizando essas informações para a regulação e a fiscalização do setor.

No caso de não cumprimento do contrato de transporte por parte da empresa aérea, ressaltamos a importância do registro de sua reclamação no Consumidor.gov.br para que ela seja oportunamente considerada no planejamento das atividades de fiscalização da Agência.

Caso não concorde com a solução oferecida pela empresa na plataforma Consumidor.gov.br, o passageiro poderá ainda recorrer aos meios jurídicos tradicionais de defesa do consumidor, disponibilizados pelos Procons Estaduais e Municipais, Defensorias Públicas, Juizados Especiais Cíveis, entre outros órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Por fim, compartilhamos os links abaixo nos quais é possível obter informações úteis sobre os direitos e deveres dos passageiros:

1. Direitos e Deveres dos Passageiros (<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/passageiros>)
2. Perguntas Frequentes (<https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes>)

Atenciosamente,
Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC

* Caso a resposta acima não esteja de acordo com o que foi relatado em sua manifestação, o senhor tem a opção de acionar a Ouvidoria da ANAC, por meio do endereço <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx> ou pelo telefone 163.

Neste sentido, é muito importante que você informe o número do protocolo da manifestação e destaque quais pontos que gostaria que fossem observados pela área técnica da ANAC quando da nova análise.